



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2022

(Contrato de Serviços Internet)

Contrato de aquisição com fornecimento parcelado que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, e outro lado E. Serv Comunicação LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aqui designada neste ato representado por seu Presidente, Vereador **PEDRO VANDERLI DE REZENDE**, CPF: 034.303.966-46, ora denominada **CONTRATANTE**, e a e a Empresa E- Serv comunicação LTDA - ME, inscrita no CNPJ: 10.894.650/0001-81, com sede na Rua Coronel Manoel Vitorio Nardy, 36, 3º andar, Centro, nesta cidade de Bom Jardim de Minas - MG, por meio de sua procuradora, Sra. **TALITA NADER ARAÚJO TINOCO NEVES**, brasileira, casada portadora da carteira de identidade CIRG: MG-15,592.115 PC/MG, CPF:097.540.526-89, ora denominada **CONTRATADA** ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1- DO OBJETO

1.1- Constitui o objeto a disponibilização de serviços de conexão à rede mundial de computadores (internet), utilizando o sistema de transmissão de dados via cabos de fibra óptica, com acesso ilimitado (24 horas por dia), com velocidade de 360 Mbps.

2- DA EXECUÇÃO

2.1 – A Contratada obriga-se a fornecer, para a contratante, acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, para a conexão via cabos de fibra óptica de internet sem discagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

2.2 – A contratante utilizará os meios colocados à sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder à terceiros, a qualquer título, tais meios ou serviços obtidos.

2.3 – A conexão à internet poderá ser compartilhada entre vários computadores ou dispositivos, desde que todos estejam instalados na sede da contratante, e sendo de responsabilidade exclusiva desde a instalação de sua rede interna.

2.4 – A contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

2.5 – É de responsabilidade da contratante notificar por escrito à contratada de qualquer problema no serviço por ela prestado, ficando a contratante ciente de que a contratada não é obrigada a resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

3-DA VIGÊNCIA

3.1 – Na forma do artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 este contrato tem vigência inicial pelo prazo de 12 (doze) meses, vigorando a partir de 06 de fevereiro de 2023, até 06 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado por termo aditivo, conforme o prazo previsto no artigo 57 da lei 8.666/93.

4- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – 3.1 – Considerando o disposto no artigo 55, III da Lei 8.666/93, pelos serviços prestados no objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quatorze reais) divididas em doze parcelas de R\$95,00 (noventa e cinco reais), valor este que inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, constituindo-se na única remuneração pela execução dos serviços ora contratados.

4.2 – O pagamento pelos serviços prestados será feito a partir do último dia útil de cada mês, podendo a 12^a parcela ser antecipada em até 10 dias úteis. As parcelas serão pagas mediante apresentação da nota fiscal relativa aos serviços prestados.

4.3 – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da prestação de serviço.

4.4- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.5 – Os preços serão fixos e irreajustáveis, caso o contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do artigo 65, §8º da Lei 8.666/93.

4.6- No caso de atraso de pagamento, será utilizado para atualização do valor mencionado no caput desta cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

4.7- Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

4.8 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.2.0 – Câmara Municipal / Secretaria da Câmara

01.031.001.2.003 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5- DA RESCISÃO E PENALIDADES

5.1- O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial que ensejará rescisão do ajuste, nos termos do artigo. 77 da Lei 8.666/93, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e ampla defesa, e com as consequências previstas em lei, incluindo o pagamento de multa, à parte infratora, em valor correspondente a uma parcela mensal do presente contrato.

5.2 O contrato também poderá ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

5.3- Na hipótese de rescisão administrativa do presente CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

5.4- Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couber, os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6-DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 – São deveres da contratante e de seus agentes:

- a) Obedecer às recomendações técnicas da contratada para a correta utilização dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando à rede da contratadas aparelhos próprios ao serviço e que obedeçam aos padrões e características técnicas apropriados;
- b) Não veicular mensagens que possam vir a ser consideradas ofensivas e/ou subversivas aos princípios éticos e morais, bem como propagandas não autorizadas ("spam"); na hipótese de ocorrências desse tipo, a contratante será direta e exclusivamente responsabilizada, sujeitando-se a contratada somente às responsabilidades que lhe são atribuídas neste contrato;
- c) Prevenir-se contra perdas de dados, invasão da rede e outros eventuais danos causados pela má utilização do serviço;
- d) Abster-se de invadir a privacidade de outros usuários da rede de internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizado a computadores ou alteração de arquivos programas e dados residentes na rede;
- e) Respeitar as Leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- f) Não prejudicar intencionalmente outros usuários da rede internet, através do desenvolvimento de programas de acesso não autorizados a computadores ou alteração de arquivos programas e dados residentes na rede;
- g) Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e instalações necessários para a conexão à internet (antena, cabos, placa de rede wireless, cabos, conectores, etc), bem como por sua proteção e substituição em caso de avarias;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

6.2- São deveres da contratada:

- a) Prestar o serviço objeto desde contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e pelo bom atendimento;
- b) Comunicar ao usuário, com antecedência mínima de 24 horas, a paralisação da prestação de serviços para manutenções programadas;
- c) Manter sigilo sobre as informações cadastrais, considerando que toda e qualquer informação sobre o usuário será classificada como sigilosa, podendo ser repassada a terceiros única e exclusivamente em caso de solicitação judicial ou no interesse da própria contratante, cumprindo o que define a lei geral de proteção geral de dados, Lei 13.709 de 2018.

6.3- A contratada não será responsabilizada pela interrupção da prestação de serviços nos casos de:

- a) Falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da provedora de acesso;
- b) Falas nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à internet, sendo a contratada responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação;
- c) Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa que exija o desligamento temporário do sistema;
- d) Qualquer ação de terceiros que impeça a prestação de serviço;
- e) Interrupção ou suspensão, pela empresa concessionária de serviço público, dos serviços de telecomunicações;
- f) Motivos de caso fortuito ou de força maior;

6.4- Além dos direitos previstos na legislação, são direitos da contratante:

- a) A inviolabilidade e o segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;
- b) Receber informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como o conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

- c) Ser bem atendida quando de possíveis reclamações, e ter os problemas manifestados resolvidos em prazo razoável;
- d) Ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

7- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.2- O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Casa Legislativa e mantidos à disposição do público, na forma do que dispõe o artigo 61 da Lei 8.666/91

8 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (ARTIGO 55, INCISO XII, DA LEI 8666/93)

8.1- O presente CONTRATO fundamenta-se

- a) Nos termos de contrato de dispensa que, simultaneamente não contrariem o interesse público;
- b) Nas demais determinações da Lei 8.666/93
- c) Nos do direito público;
- d) Supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito provado.

Parágrafo Único: Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários em decorrência deste CONTRATO, serão acordados entre as partes, lavrando-se na ocasião, Termo Aditivo.

9- DAS ALTERAÇÕES

9.1- Conforme artigo 65 da Lei 8.666/93, este instrumento poderá ser alteado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 desde que devidamente comprovados



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

9.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/95, calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO.

9.3- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, de acordo com o artigo 65, §2º, II da Lei 8.666/93.

10-DO FORO

10.1- Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao parágrafo 2º do artigo 55 da Lei 8.666/93, o foro da Comarca de Andrelândia – MG.

E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas de duas testemunhas.

Bom Jardim de Minas, 01 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente


Talita Nader Araújo Tinoco Neves
E. Serv Comunicação LTDA.